



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI Nº 088, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cria o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, do Município de Governador Edison Lobão, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta, cria o cargo de Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em Seção Ordinária, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei, decorrente do Projeto de Lei nº 012/2014 do Poder Executivo:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado, como entidade Autárquica municipal, o SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Governador Edison Lobão, com personalidade jurídica própria, com sede e fôro na cidade de Governador Edison Lobão, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira, econômica e técnica, dentro dos limites traçados nesta presente lei.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do município, o cargo de Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, demissível *ad nutum*, cuja atribuição principal é gerenciar o **SAAE** – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão.

Parágrafo Único - O **SAAE** – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão, será administrado, por Administrador, Economista, Engenheiro Civil, Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou que detenha nível Superior, e será nomeado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUAS E ESGOTOS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 3º - O **SAAE** – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe ainda:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

- I – Elaborar, organizar e executar a política de águas públicas no âmbito do município;
- II – Administrar, operar, manter e conservar os serviços de abastecimento de águas e esgotos sanitários do município de Governador Edison Lobão;
- III – Fazer a captação, tratamento e distribuição de águas para a população urbana e rural;
- IV – Estudar, projetar, executar e explorar diretamente ou mediante contrato com empresas especializadas em engenharia sanitária, todas as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários do município;
- V – Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados do município;
- VI – Lançar e arrecadar as taxas de contribuição dos serviços de fornecimento de água potável e esgotos sanitários;
- VII – Instituir, através de Lei, Programas de Parcelamento de Dívidas aos consumidores em atraso;
- VIII – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais;
- IX – Admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em Regimento Interno;
- X – Superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados;
- XI – Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, os planos de trabalho;
- XII – Promover e participar de programas que visem a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e a imagem da autarquia junto à comunidade;
- XIII – Promover ações objetivando a implementação dos serviços de Saneamento Básico nos povoados do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

§ 1º. – O **SAAE** – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos poderá atuar em estreita articulação com outros Serviços Autônomos de Águas e Esgotos, por meio de programas e ações voltadas ao aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 2º. – Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o **SAAE** poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- XIV - extravasor ou ladrão - Canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto;
- XV - fossa séptica - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento primário do esgoto sanitário;
- XVI - fossa absorvente - Unidade de absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas;
- XVII - hidrante - Aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio;
- XVIII - hidrômetro - Aparelho destinado a medir o consumo de água;
- XIX - ligação clandestina - Ligação de imóvel à rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, sem autorização do SAAE;
- XX - ligação predial de água e/ou esgoto - É o ato de ligar a derivação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto;
- XXI - limitador de consumo - Dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;
- XXII - peça de derivação (colar de tomada) - Dispositivo aplicado na rede de distribuição de água para derivação do ramal predial;
- XXIII - registro do SAAE ou registro externo - É o registro de uso e de propriedade do SAAE, destinado à interrupção do abastecimento de água e situado no passeio ou no hidrômetro;
- XXIV - reservatório domiciliar - Depósito destinado ao armazenamento de água potável, com o objetivo de suprir demanda da edificação por um período de um dia quando da supressão do abastecimento público;
- XXV - sistema de abastecimento de água - Captação, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias, conjunto de canalizações e demais instalações destinados ao abastecimento de água;
- XXVI - sistema de esgoto - Conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações destinadas ao esgotamento dos esgotos sanitários;
- XXVII - supressão da derivação - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais do SAAE com o usuário, em decorrência de infração às normas do SAAE;
- XXVIII - tarifas - Conjunto de preços estabelecidos pelo SAAE, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto sanitário;
- XXIX - valor da ligação ou religação - Valor estipulado pelo SAAE para cobrar pela ligação de água ou de esgoto, ou pela sua religação;
- XXX - tarifa mínima - Valor mínimo que deve pagar o usuário pelos serviços de água e/ou esgoto, de acordo com as categorias definidas na tabela tarifária do SAAE, referente ao valor destinado à cobertura do custo operacional;
- XXXI - usuário ou consumidor - Toda pessoa física ou jurídica, responsável pela utilização dos serviços de água e/ou esgoto, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;
- XXXII - válvula de flutuador ou bóia - É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

outras autarquias e ou Secretarias Municipais, sem prejuízo da implementação dos programas desta, para consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias;

§ 3º. – Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 4º - São atribuições do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão:

I – expedir ofícios, portarias, instruções, circulares, ordens de serviços para disciplinar as atividades integrantes da área de competência do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão;

II – organizar a forma de distribuição de servidores no âmbito do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão;

III – ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV – assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência e quando não for exigido, legalmente a assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem as normas e princípios constitucionais da Administração Pública, na área de sua competência;

VI – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções necessárias;

VII – decidir, mediante despacho exarado em Processo Administrativo, sobre pedidos, cuja matéria se insira na área de sua competência;

VIII – exercer outras atividades ou atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX – quando designado, representar o Chefe do Poder Executivo Municipal, em eventos e solenidades afetas à sua pasta;

X – analisar o plano de metas anuais dos departamentos, sugerindo, quando for o caso, alterações, de forma, a adequá-los às necessidades da autarquia, do plano de governo e da população em geral;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

XI – conceber, organizar e realizar audiências públicas para informar a população de Governador Edison Lobão, sobre as mudanças nos objetivos do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão;

XII – sempre que necessário, participar de campanhas educativas, proferindo palestras sobre temas eleitos como prioridade pelo Governo Municipal, relativos à condução do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão, de forma a disseminar na comunidade a necessidade de participação nas ações governamentais;

XIII – sugerir a elaboração de normas legais ou técnicas para regulamentar os critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade dos serviços prestados pela autarquia;

XIV – promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de uso racional dos recursos hídricos do município.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 5º - O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão terá a seguinte estrutura:

Diretoria Executiva;

Diretoria de Departamento de Operação, Manutenção e Expansão;

Diretoria de Departamento Administrativo e Financeiro;

Art. 6º - O SAAE será administrado por um Diretor, que seja Administrador, Economista, Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Civil ou um detenha Curso de Nível Superior, indicado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. – O Diretor Executivo do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 2º. – O Diretor Executivo do SAAE poderá ser escolhido dentre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 7º - É facultado ao Sr. Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 8º - O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º. – Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias ou Secretarias Municipais, sem prejuízo da implementação dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º. – Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 9º - Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

I – Exercer atividades relativas a recrutamento, seleção, admissão, treinamento, controle funcional e exames de saúde dos servidores da autarquia;

II – Promover a realização de licitações e outros procedimentos legais para a contratação de obras e serviços, bem como de compra de materiais;

III – Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes de propriedade da autarquia, bem como controlar a transferência de bens e promover a sua baixa;

IV – Coordenar e fiscalizar os convênios firmados entre o município e os órgãos estaduais ou federais para estudos e execução de projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários;

V – Receber, distribuir e controlar o andamento de processos administrativos no âmbito da autarquia;

VI – Zelar pela conservação dos bens móveis e instalações da sede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

VII – Organizar, guardar e manter preparada a frota de veículos e equipamentos da autarquia;

VIII – Elaborar e propor planos e programas de avaliação de desempenho e acompanhamento de pessoal que possibilite um melhor aproveitamento dos recursos humanos da autarquia;

IX – Proceder a baixa, a venda ou qualquer outra forma de alienação do material inservível;

X – Coordenar e controlar o registro, a guarda e a publicação do expediente oficial, bem como o arquivamento definitivo dos documentos da autarquia.

XI – Organizar e manter atualizado o cadastro de consumidores dos serviços de águas e esgotos do município;

XII – Controlar o ponto dos servidores da autarquia enviando o seu resumo ao final de cada mês ao setor de pessoal para elaboração da folha de pagamento;

XIII – Administrar o almoxarifado, controlando a entrada e saída de materiais utilizados no expediente da autarquia.

XIV – Lançar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

XV – Processar a despesa, mantendo o registro e o controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial da autarquia;

XVI – Preparar os balancetes e o balanço geral e as prestações de contas de recursos recebidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

XVII – Processar, faturar e arrecadar as taxas e tarifas decorrentes da prestação dos serviços de águas e esgotos sanitários;

XVIII – Aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver;

XIX – Realizar operações de crédito para a antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de águas e esgotos;

XX – Fazer o pagamento mensal dos servidores da autarquia;

XXI – Outras competências relativas à sua área de atuação.

Art. 10º - Compete ao Departamento de Operação e Manutenção:

I – Retirar através de frascos as amostras d'águas nos cavaletes dos poços para análise físico química e bacteriológica, dentre outros, dos poços existentes;

II – Colocar lavadores nos poços com produtos químicos;

III – Fazer testes de PH, descarga de ponta de rede de distribuição com cloros;

IV – Acompanhar a limpeza e desenvolvimentos dos filtros dos poços artesanais profundos;

V – Manter em estoque cloro ou sulfato de alumínio para cloração do sistema de água dos poços artesanais profundos;

VI – Acompanhar regularmente o funcionamento dos quadros de comando de partida direta ou compensadora, informando ao chefe imediato, através de relatório diário o funcionamento dos conjuntos de motobombas;

VII – Realizar a limpeza dos poços artesanais, utilizando do material necessário para este serviço;

VIII – Acompanhar o funcionamento do conjunto de moto bombas, verificando se os mesmos estão trabalhando sem ruídos ou com perda de vazão;

IX – Verificar se os cavaletes dos poços estão em perfeito estado e sem vazamentos intermitentes;

X – Verificar o funcionamento dos conjuntos de motobombas, amperagem e voltagem ou peças em funcionamentos dos quadros de comando;

XI – Acompanhar e informar as leituras dos horímetros de funcionamento do conjunto de motobombas;

XII – Organizar e coordenar o pessoal encarregado de realizar a leitura dos hidrômetros, mantendo sempre atualizados os roteiros a serem seguidos;

XIII – Elaborar teste de vazão do conjunto de motobombas, nos poços existentes;

XIV – Analisar o relatório operacional diário, sobretudo aquele referente ao funcionamento dos poços artesanais do município;

XV – Fazer ligações domiciliares, retirar vazamentos, providenciar escavações de valas para execução de serviços, para os poços da adutora e da rede de distribuição;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

XVI – Montar conjunto de motobombas;

XVII – Quando necessário, fazer o levantamento da extensão da rede de distribuição e adutora;

XVIII – Manter em dia os croquis da rede de distribuição e adutora;

XIX – Fazer a manutenção dos conjuntos de motobombas, que estão com vazamento, queimados, com barulhos excessivos ou desgastes do motor ou bombadores, fazendo a troca de rotores, eixo, buchas, corpos de fusores, dentre outros;

XX – Calcular com medidor de nível, o nível dinâmico e estático dos poços artesianos;

XXI – Fazer teste de vazão e acoplar tubo edutor de ferro galvanizado do conjunto de motobomba;

XXII – Quando necessário, fazer emenda de cabos submersos trifásico, acoplar motor e bombador;

XXIII – Montar quadros de comandos de partida direta e compensadora trifásica.

CAPÍTULO V

**DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

Art. 11º - O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão terá como patrimônio inicial todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados e utilizados nos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitários em funcionamento ou não no município.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser a respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 12º - O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Governador Edison Lobão possuirá as seguintes receitas decorrentes:

I – Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente da prestação dos serviços de águas e esgotos, tais como taxas, tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, dentre outros;

II – Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III – Das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

IV – Dos recursos que lhe for anualmente consignada no orçamento, cujo valor não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) sobre o valor total do FPM - Fundo de Participação do Município, que couber ao Governador Edison Lobão;

V – Da arrecadação das taxas cobradas pelo fornecimento de água potável e esgoto sanitário;

VI – Das taxas ligações ou religações;

VII – Dos recursos próprios advindos das receitas tributárias arrecadadas, na ordem de 5% (cinco por cento), consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual;

VIII – Do produto dos juros incidentes sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

IX – Do produto da venda de materiais inservíveis e das alienações de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários às finalidades da empresa, desde que devidamente autorizados por lei municipal;

X – Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe foram concedidos, inclusive para a execução de obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

XI – Dos produtos das cauções ou depósitos que adentrarem aos cofres da empresa por inadimplemento contratual;

XII – Das doações, dos legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

§ 1º. – Fica a Diretoria Executiva do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver;

§ 2º. – Mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para a antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de águas e esgotos.

§ 3º. – A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento;

§ 4º. – As taxas serão fixadas em percentuais, devendo ser estabelecidas de forma a assegurar, em conjunto com outras receitas, a auto suficiência econômica e financeira da empresa;

§ 5º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 20º - O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão adotará a sigla **SAAE**, passando a integrar o rol contido na **Lei Municipal N.º 049/2010** que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 21º - Não haverá débitos relativos as contas de fornecimento de água e coleta de esgoto, anteriores à criação do **SAAE**.

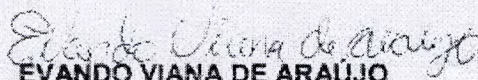
Art. 22º - O **SAAE** terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeito ao regime jurídico instituído pelo município.

Art. 23º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do **SAAE** comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O **SAAE** terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 24º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão, em 12 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.


EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro - CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Regulamento dos Serviços de Água e de Esgoto

Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto

Título I - Do Objeto

Art. 1º -Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os critérios a serem aplicados aos serviços de água esgoto, administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Governador Edison Lobão, adiante denominado por SAAE, e a regulamentar as obrigações, restrições, vedações, proibições, penalidades e multas por infrações e inadimplências e demais condições e exigências na prestação desses serviços aos usuários.

Título II - Da Terminologia

Art. 2º -Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as que seguem:

I - acréscimo ou multa - Pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como penalidade por infração às condições estabelecidas;

II - agrupamento de edificação - Conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terreno;

III - caixa piezométrica ou tubo piezométrico - Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora;

IV - consumidor fctivel - Aquele que, embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto, o(s) tem à disposição em frente ao prédio respectivo;

V - consumidor potencial - Aquele que não dispõe de serviço(s) de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde o SAAE poderá prestar seus serviços;

VI - interrupção no fornecimento de água - Interrupção, por parte do SAAE, do fornecimento de água ao usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou por inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento;

VII - derivação ou ramal predial de água - É a canalização compreendida entre a rede pública de distribuição de água e o hidrômetro ou registro do SAAE;

VIII - derivação ou ramal predial de esgoto - É a canalização compreendida entre a rede coletora de esgoto e a caixa de passagem situada no passeio;

IX - despejo industrial - Refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;

X - economia - É todo prédio, parte de um prédio ou terreno, ocupado ou usado independentemente, que utiliza água pelas instalações privativas ou coletivas, para uma determinada finalidade lucrativa ou não;

XI - esgoto ou despejo - Refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final;

XII - esgoto sanitário - Despejo líquido constituído de esgotos doméstico e industrial, água de infiltração e contribuição pluvial parasitária;

XIII - excesso de consumo - Todo consumo de água que exceder o consumo básico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Título III - Da Competência

Art. 3º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão, Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 088 de 12 de novembro de 2014, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Governador Edison Lobão e fazer cumprir todas condições e normas estabelecidas na lei, neste Regulamento e nas normas complementares, expedidas pelo Diretor do SAAE.

§ 1º - O assentamento de canalizações e coletores e a instalação de equipamentos e a execução de derivações serão efetuados pelo SAAE ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º - As canalizações e coletores, as derivações e as instalações assim construídos, integram o patrimônio do SAAE.

§ 3º - A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgoto, compreendendo todas as suas instalações, serão executadas exclusivamente pelo SAAE.

§ 4º - Na ocorrência de incêndio, o Corpo de Bombeiros terá competência para operar somente os hidrantes, não sendo permitido operar os registros da rede de abastecimento de água.

Art. 4º - Nenhuma construção relativa a sistemas públicos de abastecimento de água e de esgoto, situada na área de atuação do SAAE, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ela elaborado ou aprovado.

§ 1º - O projeto deverá incluir todas as especificações executivas e não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia autorização do SAAE.

§ 2º - Quando executadas por terceiros devidamente autorizados, as obras serão fiscalizadas pelo SAAE, mesmo que delas o SAAE não participe financeiramente.

Título IV - Dos Serviços de Água e de Esgoto

Capítulo I - Das Redes de Água e de Esgoto

Art. 5º - As canalizações de água e os coletores de esgoto serão assentados em logradouros públicos após a aprovação dos respectivos projetos pelo SAAE, que executará diretamente as obras ou fiscalizará sua execução por terceiros.

Parágrafo Único - Caberá ao SAAE decidir quanto à viabilidade de extensão das redes distribuidoras e coletora, com base em critérios técnicos, econômicos e sociais.

Art. 6º - Os órgãos da administração direta e indireta federais, estaduais e municipais custearão as despesas referentes à remoção, relocação ou modificação de canalizações, coletores e outras instalações dos sistemas de água e de esgoto, em decorrência de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização.

Parágrafo Único - No caso de interesse de proprietários particulares, as despesas referidas neste artigo serão custeadas pelos interessados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro - CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 7º - Os danos causados em canalizações, coletores, ou em outras instalações dos sistemas de água e de esgoto, serão reparados pelo SAAE às expensas do autor, que ficará sujeito às multas previstas neste Regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 8º - Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto correrão por conta dos interessados em sua execução.

Parágrafo Único - A critério do SAAE, os custos referidos neste artigo poderão correr por sua conta, desde que exista viabilidade técnica e econômica ou razões de interesse social.

Art. 9º - A critério do SAAE, poderão ser implantadas redes de distribuição de água em logradouros, cujos greides não estejam definidos, sendo que, quando se tratar de redes coletoras de esgoto, a sua implantação dependerá da definição do greide por parte da municipalidade.

Art. 10º - Serão custeados pelos interessados os serviços destinados a rebaixamento e/ou elevação de redes de distribuição e/ou coletoras de esgoto, quando ocasionados por alteração de greides, construção de qualquer outro equipamento urbano e construção de ligações de esgoto em prédios para a qual seja necessária a modificação da rede coletora.

Art. 11º - É vedada a ligação de águas pluviais em redes coletoras e interceptoras de esgoto.

Capítulo II - Dos Loteamentos

Art. 12º - Em todo projeto de loteamento o SAAE deverá ser consultado sobre a viabilidade de fornecimento de água e da coleta de esgoto, sem prejuízo do que dispõem as posturas vigentes.

Art. 13º - Nenhuma construção referente a sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto em loteamentos, situados na área de atuação do SAAE, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele aprovado.

§ 1º - O projeto que deverá incluir todas as especificações técnicas, inclusive as relativas a combate a incêndios, não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia aprovação do SAAE.

§ 2º - As áreas destinadas à construção das unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto deverão ser cedidas ao SAAE a título de doação, quando da efetiva entrega das obras à Autarquia.

Art. 14º - Os sistemas de abastecimento de água e os serviços de esgoto dos loteamentos serão construídos e custeados pelos interessados, sob fiscalização do SAAE.

Art. 15º - Concluídas as obras, o interessado solicitará sua aceitação pelo SAAE, juntando planta cadastral dos serviços executados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 16º - A interligação das redes do loteamento às redes de distribuição de água e coletora de esgoto será executada exclusivamente pelo SAAE, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado.

Parágrafo Único - Quando necessário reforço da rede de distribuição de água que alimentará o loteamento, bem como do coletor de esgoto, estes serão executados pelo SAAE às expensas do interessado.

Art. 17º - Os sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto, as obras, as instalações e os terrenos a que se refere este capítulo serão incorporados, mediante instrumento competente, ao patrimônio do SAAE.

Capítulo III - Dos Agrupamentos de Edificações

Art. 18º - Ao agrupamento de edificações, aplicam-se as disposições do Capítulo II, relativas a loteamentos, observado o disposto neste capítulo.

Art. 19º - Os sistemas de abastecimento de água e de esgoto dos agrupamentos de edificações serão construídos e custeados pelos interessados, observado o disposto no §2º do artigo 4º deste Regulamento.

Art. 20º - Sempre que forem ampliados os agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas de água e de esgoto correrão por conta do proprietário ou incorporador, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 21º - Os prédios dos agrupamentos de edificações, situados em cota superior ao nível piezométrico da rede de distribuição ou inferior ao nível da rede coletora, poderão ser abastecidos pelo do reservatório e instalação elevatória também comum, desde que pertencentes a um só proprietário ou condomínio, ficando a operação e manutenção dessas instalações a cargo do proprietário ou condomínio.

Capítulo IV - Dos Prédios **Seção I - Do Ramal e do Coletor Predial**

Art. 22º - O ramal predial externo de água ou de esgoto será assentado pelo SAAE às expensas do proprietário ou usuário, observado o disposto no artigo 3º, § 2º.

Parágrafo Único - O ramal predial de água compreende a tubulação a partir da rede distribuidora e até o cavalete de medição inclusive, a qual está computada no custo da ligação, com extensão máxima de 12 metros, devendo o excedente ser cobrado à parte, de acordo com o Anexo I.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 23º - O ramal predial de água e/ou de esgoto será feito por meio de um só ramal predial de água e/ou de esgoto, conectado respectivamente à rede de distribuição de água e coletora de esgoto existente na testada do imóvel.

§ 1º - O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto poderá ser feito por mais de um ramal predial de água ou de esgoto, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SAAE.

§ 2º - Dois ou mais prédios construídos no mesmo lote poderão ser esgotados pelo mesmo ramal predial de esgoto.

§ 3º - O assentamento dos ramais prediais de esgoto através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, e de ramais de água em qualquer cota, somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida. No caso de ligação predial de água, o cavalete deverá ser instalado na testada do terreno do autorizante e sob a responsabilidade do interessado.

§ 4º - Em casos especiais, a critério do SAAE, os ramais prediais de água e de esgoto poderão ser derivados da rede distribuidora ou coletora, existente em logradouros situados ao lado ou nos fundos do imóvel, desde que este confine com o logradouro.

Art. 24º - É vedado ao usuário intervir no ramal predial externo de água ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 25º - Os ramais prediais de água e de esgoto serão dimensionados de modo a assegurar ao imóvel o abastecimento de água e coleta de esgoto adequados, observando os respectivos padrões de ligação.

§ 1º - Os ramais prediais de água e esgoto poderão ser deslocados ou substituídos, a critério do SAAE, sendo que, quando o deslocamento ou substituição for solicitado pelo usuário, as respectivas despesas correrão por contado mesmo.

§ 2º - As despesas com a reparação de ramais prediais de água ou de esgoto correrão por conta do responsável pela avaria.

Seção II - Da Instalação Predial.

Art. 26º - As instalações prediais de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme as normas da ABNT, sem prejuízo do disposto nas posturas municipais vigentes.

Art. 27º - Todas as instalações pertencentes aos ramais prediais internos de água e de esgoto serão executadas às expensas do proprietário.

§ 1º - A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo o SAAE fiscalizá-las quando julgar necessário.

§ 2º - O usuário se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na respectiva notificação do SAAE, todas as instalações internas defeituosas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 28º - Serão de responsabilidade do interessado as obras e instalações necessárias ao serviço de esgoto dos prédios ou parte de prédios situados abaixo do nível do logradouro público, bem como daqueles que não puderem ser ligados à rede coletora do SAAE.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, o esgotamento poderá ser feito mecanicamente para o coletor do logradouro, situado na frente do prédio, ou através de terrenos vizinhos, desde que os proprietários o permitam, por meio de documento hábil, para o coletor de cota mais baixa.

Art. 29º - É vedada a ligação do ejetor ou bomba ao ramal ou ao alimentador predial.

Art. 30º - É proibida, salvo consentimento prévio do SAAE, qualquer extensão do ramal predial interno para servir outras economias, ainda que localizadas no mesmo terreno e pertencentes ao mesmo proprietário.

Art. 31º - As instalações prediais de água não deverão permitir a intercomunicação com outras canalizações internas abastecidas por água de poços ou quaisquer fontes próprias.

Art. 32º - É vedado o lançamento de águas pluviais em derivações prediais de esgoto.

Seção III - Dos Reservatórios

Art. 33º - É obrigatória a instalação de reservatório domiciliar para execução da ligação do ramal predial, independente de categoria econômica, devendo os mesmos serem dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT e do SAAE, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais em vigor.

Art. 34º - O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

I - assegurar perfeita estanqueidade;

II - utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo à potabilidade da água;

III - permitir inspeção e reparos, pelas aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas, devendo as bordas, no caso de reservatórios enterrados, ter altura mínima de 0,15 m;

IV - possuir válvula de flutuador (boia), que vede a entrada de água quando cheios, e extravasor descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração no reservatório de elementos que possam poluir a água;

V - possuir canalização de descarga que permita a limpeza interna do reservatório.

Art. 35º - É vedada a passagem de canalizações de esgotos sanitários ou pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 36º - Os prédios com mais de três pavimentos, ou que possuam reservatórios com diferença acima de 10 (dez) metro sem relação à rede distribuidora, deverão possuir reservatório inferior e instalação elevatória conjugada.

Parágrafo Único - As instalações elevatórias serão projetadas e construídas em conformidade com as normas da ABNT e do SAAE, às expensas dos interessados.

Art. 37º - Se o reservatório inferior tiver de ser construído em áreas internas fechadas, nas quais existam canalizações ou dispositivos de esgoto, deverão ali ser instalados ralos e canalizações de águas pluviais, capazes de escoar qual quer fluxo eventual de esgoto.

Seção IV - Das Piscinas

Art. 38º - As instalações de água de piscina deverão obedecer ao regulamento próprio, observado o disposto nesta Seção.

Art. 39º - As piscinas poderão ser abastecidas por meio de ramal privativo ou de encanamento derivado do reservatório predial.

Art. 40º - Não serão permitidas interconexões entre as instalações prediais de água e de esgoto e as de piscinas.

Art. 41º - A coleta de água proveniente de piscina pela rede pública de esgoto somente será permitida quando tecnicamente viável, a critério do SAAE.

Art. 42º - Somente será concedida ligação de água para piscina se não houver prejuízo para o abastecimento normal das áreas vizinhas.

Capítulo V - Dos Hidrantes

Art. 43º - O SAAE, de acordo com o Corpo de Bombeiros, instalará hidrantes em logradouros públicos onde existir rede de abastecimento de água compatível com as especificações técnicas pertinentes.

Art. 44º - A operação dos hidrantes somente poderá ser efetuada pelo SAAE ou pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º - O Corpo de Bombeiros deverá comunicar ao SAAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as operações efetuadas nos termos deste artigo.

§ 2º - O SAAE fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e o seu regime de operação.

§ 3º - Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos, e solicitar ao SAAE os reparos, porventura necessários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 45º - A manutenção dos hidrantes será feita pelo SAAE, às suas expensas.

Art. 46º - Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo SAAE, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções, previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

Capítulo VI - Dos Despejos

Art. 47º - É obrigatório o tratamento prévio dos líquidos residuais que, por suas características, não puderem ser lançados *in natura* na rede de esgoto. O referido tratamento será feito às expensas do usuário, devendo o projeto ser previamente aprovado pelo SAAE.

Art. 48º - O estabelecimento industrial ou de prestação de serviços, situado em logradouros dotados de coletor público, somente poderá lançar os seus dejetos no seu coletor em condições tais que não causem dano de qualquer espécie às obras, instalações e unidades de tratamento do sistema de esgoto.

Parágrafo Único - O SAAE manterá atualizado o cadastro dos estabelecimentos industriais e de prestação de serviços em que serão registrados a natureza e o volume dos despejos a serem coletados.

Art. 49º - Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - a temperatura não poderá ser superior a 40 ° C;
- II - pH deverá estar compreendido entre 6,5 e 10,0;
- III - os sólidos de sedimentação imediata, como areia, argila e outros só serão admissíveis até o limite de 500 miligramas por litro (500mg/l);
- IV - os sólidos sedimentáveis em 10 minutos só serão admissíveis até o limite de 5.000 mg/l;
- V - para os sólidos sedimentáveis em duas horas, deverão ser levados em conta a natureza, o aspecto e o volume do sedimento. Se este for compacto, não se admitirão mais de 250.000 mg/l; se não for compacto, poderá ser admitido em qualquer quantidade;
- VI - substâncias graxas, alcatrões, resinas e outros (substâncias solúveis a frio em éter etílico) não serão permitida sem quantidade superior a 150 mg/l;
- VII - a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) não deverá ultrapassar a DBO média do afluente da estação de tratamento de esgoto.
- VIII - ter vazão compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas de escoamento de rede coletora e capacidade do sistema de tratamento de esgoto.

Art. 50º - Não se admitirão, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham:

- I - gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- II - substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro - CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

III - resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pêlo) e outros;

IV - substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;

V - substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de depuração na estação de tratamento de esgoto.

Parágrafo Único - Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam a deposição de areia e a separação do óleo.

Art. 51º - O projeto de tratamento de efluentes industriais, a serem lançados na rede coletora de esgoto, deverá ser provado pelos órgãos competentes e SAAE.

Título V - Das Ligações de Água e de Esgoto

Art. 52º - As ligações de água e de esgoto poderão ser provisórias ou definitivas.

§ 1º - São provisórias as ligações para construção e as ligações a título temporário.

§ 2º - Além de atender aos requisitos estipulados neste regulamento, o postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente, o valor da tarifa estimado para o período de duração do serviço, facultando-se, para esse efeito, a divisão em sub períodos não inferiores a um mês.

§ 3º - A classificação de consumo de usuário temporário será determinada, em cada caso, pelo SAAE.

Capítulo I - Das Ligações Provisórias

Seção I - Das Ligações Para Construção

Art. 53º - O ramal predial para construção será dimensionado de modo a ser aproveitado para ligação definitiva.

Art. 54º - As ligações de água e de esgoto para construção serão cedidas em nome do proprietário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - escritura do terreno ou Contrato de Compra e Venda;

II - carteira de Identidade;

III - CPF/CNPJ;

IV - cópia de Alvará de Licença para construção;

V - cópia da planta de situação e da planta baixa do projeto arquitetônico aprovado pela municipalidade, ou certidão do IBGE ou CREA, contendo indicação da área de construção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Parágrafo Único - A ligação provisória será classificada como categoria comercial até a sua efetivação como definitiva, quando então será classificada de acordo com o seu uso.

Art. 55º - As ligações provisórias de água e de esgoto só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

I - instalações de acordo com os padrões do SAAE;

II - pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAAE;

Art. 56º - Não sendo a obra concluída no prazo previamente estabelecido, caberá ao usuário solicitar a prorrogação do prazo da ligação para construção.

§ 1º - Concluída a obra, o proprietário do imóvel, ou seu detentor a qualquer título, requererá ao SAAE a ligação definitiva, mediante a apresentação do competente "habite-se".

§ 2º - Na impossibilidade da apresentação do "habite-se", poderá o SAAE, a seu critério, conceder a ligação definitiva após comprovar, mediante inspeção, a conclusão da obra.

Seção II - Das Ligações a Título Temporário

Art. 57º - As ligações a título temporário são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento de estabelecimento de caráter temporário, tais como, exposições, feiras, circos, bem como obras em logradouros públicos.

Art. 58º - As ligações de água e de esgoto, a título temporário, serão solicitadas pelo interessado, que deverá declarar o prazo desejado para o serviço, bem como o consumo de água potável, incumbindo-lhe ainda, se necessário, requerer a prorrogação de aludido prazo.

Art. 59º - As ligações de água e de esgoto a título temporário serão concedidas em nome do interessado, mediante a apresentação de licença ou autorização de órgão competente.

Art. 60º - As ligações de água e de esgoto só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

I - instalações de acordo com os padrões do SAAE;

II - pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAAE.

Art. 61º - Aplica-se às ligações a título temporário o disposto no § 2º do artigo 52.

Capítulo II - das Ligações Definitivas

Art. 62º - Caberá ao proprietário do imóvel, ou ao detentor de sua posse, requerer ao SAAE as ligações definitivas de água e de esgoto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, 5/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 63º - Além dos requisitos previstos neste regulamento, a ligação de água ou de esgoto está sujeita ao pagamento dos respectivos preços, constantes da tabela anexa.

Parágrafo Único - A critério do SAAE, o pagamento da ligação poderá ser desdobrado em parcelas.

Art. 64º - As ligações de água e de esgoto para usos domésticos e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

Art. 65º - A ligação de água destina-se apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou o fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo único - É vedada ao usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou esgoto de sua serventia para atender a outros prédios, ainda que de sua propriedade, salvo com prévia autorização do SAAE.

Capítulo III - Dos Hidrômetros e Limitadores de Consumo

Art. 66º - A critério do SAAE o consumo de água poderá ser regulado por meio de hidrômetro ou limitador de consumo.

Art. 67º - O hidrômetro ou limitador de consumo faz parte do ramal predial e será de propriedade do SAAE, ao qual compete sua instalação e conservação.

Art. 68º - Os hidrômetros serão instalados preferencialmente no interior do imóvel, no máximo a 1,5m do alinhamento predial, em local abrigado e de fácil acesso, obedecendo aos padrões do SAAE.

§ 1º - Quando houver necessidade de instalar o hidrômetro na parte externa do imóvel, ou seja, na calçada, no muro fronteiro ou na fachada do prédio, o usuário deverá instalar caixa de proteção, de acordo com os padrões aprovados pelo SAAE.

§ 2º - O livre acesso ao hidrômetro deverá ser assegurado pelo usuário ao pessoal autorizado pelo SAAE, sendo vedado atravancar o padrão com qualquer obstáculo ou instalação que dificulte a fácil remoção do medidor ou a sua leitura, sob pena de interrupção no fornecimento de água.

§ 3º - O usuário responderá pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros instalados na área de domínio de seu imóvel.

§ 4º - Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento dos respectivos preços constantes da tabela Anexo III.

Art. 69º - O limitador de consumo será instalado no passeio, dentro da caixa de registro da derivação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 70º - O usuário poderá solicitar ao SAAE a aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo pagar a despesa, se ficar constatado o funcionamento normal do aparelho.

§ 1º - Considera-se como funcionamento normal o estabelecido em consonância com normas da ABNT.

§ 2º - Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro até que se proceda a sua correção, o consumo será cobrado pela média das 6 (seis) últimas medições registradas.

Art. 71º - O hidrômetro poderá ser substituído ou retirado pelo SAAE, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa ou modificação do sistema de medição.

Capítulo IV - Da Interrupção do Fornecimento de Água

Art. 72º - O fornecimento de água ao imóvel, será interrompido nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste regulamento:

- I - impontualidade no pagamento de tarifas;
- II - interdição judicial ou administrativa;
- III - instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou no ramal predial;
- IV - ligação clandestina ou abusiva;
- V - retirada do hidrômetro e/ou intervenção abusiva no mesmo;
- VI - intervenção no ramal predial externo;
- VII - vacância do imóvel, antes habitado, por solicitação do usuário, pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual período;
- VIII - falta de cumprimento de outras exigências deste regulamento.

§ 1º - A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

- I - 2 (dois) dias úteis após a data de notificação, nos casos previstos nos incisos IV e VIII,
- II - 15 (quinze) dias corridos após a data de vencimento do débito, no caso do inciso I.

§ 2º - Nos demais casos, a interrupção poderá ser efetuada independente de notificação, tão logo constatadas as infrações previstas neste artigo.

§ 3º - Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.

§ 4º - A emissão de fatura, após a interrupção do fornecimento, não será processada enquanto não houver o restabelecimento do fornecimento.

Art. 73º - As ligações de água ou esgoto serão suprimidas:

- I - por solicitação do titular do domínio útil, caso o prédio perca as condições de habitabilidade por ruína ou demolição;
- II - restabelecimento irregular do fornecimento de água e coleta de esgoto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro - CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

III - interrupção do fornecimento por período superior a 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com o inciso I do Art. 72.

Art. 74º - Os ramais retirados serão recolhidos ao setor competente do SAAE.

Título VI - Da Classificação e da Cobrança dos Serviços

Capítulo I - Da Classificação dos Serviços

Art. 75º - Os serviços de água e esgoto são classificados em quatro categorias:

I - Categoria A - Residencial: quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em edificações de uso exclusivamente residencial;

II - Categoria B - Pública: quando a água é usada para consumo público, ou em órgãos municipais, estaduais e federais;

III - Categoria C - Comercial: quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em estabelecimentos comerciais.

IV - Categoria D - Industrial: quando a água é usada em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria-prima, ou parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.

Art. 76º - Classifica-se o consumo de água em:

I - Consumo medido: é o apurado por meio de hidrômetro;

II - Consumo estimado: é o estipulado com base no modelo do Anexo II deste Regulamento.

Capítulo II - Das Tarifas

Art. 77º - A prestação dos serviços d'água e de esgoto será retribuída mediante o pagamento de tarifas pelos usuários, que compreenderão:

I - as despesas de operação;

II - as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de empréstimos;

III - a constituição de fundo de reserva para investimentos;

IV - necessidade de desenvolvimentos econômico e tecnológico do SAAE;

V - manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do SAAE.

Art. 78º - Os valores das tarifas de água e de esgoto e os preços de serviços serão estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, conforme modelos dos Anexos I a II deste regulamento.

Parágrafo Único - Para os usuários que se caracterizem por sua demanda elevada de água, poderão ser firmados contratos específicos e condições especiais estabelecidas pelo SAAE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro - CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 79º - É vedada a isenção ou redução de tarifas e outros valores de serviços, ressalvados os casos previstos em Lei.

Capítulo III - Da Cobrança das Tarifas

Art. 80º - As contas de água e/ou esgoto serão processadas de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo SAAE e apresentada ao usuário a intervalos regulares.

Art. 81º - As tarifas de consumo de água, referente ao consumo medido, serão calculadas segundo a sistemática constante do Anexo I, item 1.1.

Art. 82º - Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria, será devida a tarifa correspondente ao consumo básico, denominada tarifa mínima.

Parágrafo Único - Entende-se por consumo básico, o consumo mínimo mensal para cada categoria, estabelecido no Anexo I, item 1.1.

Art. 83º - Quando o consumo for superior ao consumo básico da respectiva categoria, a tarifa devida será calculada somando-se, à tarifa mínima estabelecida para cada categoria, os valores correspondentes ao consumo excedente para cada faixa de consumo, conforme disposto no Anexo I, item 1.1.

Art. 84º - Na ausência de medidores, as tarifas de consumo de água, referente ao consumo estimado, serão fixas e cobradas conforme estabelecido no Anexo I, item 1.2.

Art. 85º - Quando não for possível medir o volume consumido, por avaria do hidrômetro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, até que se proceda à regularização, a cobrança será feita com base na média das 6 (seis) últimas medições realizadas.

Art. 86º - As tarifas de utilização dos Serviços de Esgoto serão cobradas como percentual sobre o valor da tarifa de água, conforme estabelecido no Anexo I, item 1.3.

Parágrafo Único - No caso do usuário dispor de sistema próprio de abastecimento de água, será considerado como volume de esgoto coletado, para efeito de cálculo da conta, o volume de água por ele utilizado, efetivamente medido ou estimado pelo SAAE.

Art. 87º - As tarifas de água e esgoto poderão ser cobradas em conjunto, de todo um grupo de economias, organizada sem condomínio, ou cujas ligações tenham sido concedidas a um único usuário.

Art. 88º - No caso de serem localizados imóveis ligados às redes de água e/ou esgoto de forma clandestina, e não sendo possível determinar a data em que a irregularidade foi executada, deverão ser cobradas as tarifas de água e/ou esgoto correspondentes a 6 (seis) meses de consumo, com valores atualizados, sem prejuízo da penalidade cabível.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 89º - Das contas emitidas caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado ao SAAE antes da data dos vencimentos das mesmas.

Parágrafo Único - Após a data do vencimento, serão recebidos recursos dos usuários desde que as contas estejam devidamente quitadas.

Título VII - Das Infrações e Penalidades

Art. 90º - A inobservância a qualquer dispositivo deste regulamento sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades.

Art. 91º - Serão punidos com multas, independentemente de notificação, as seguintes infrações:

- I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgoto;
- II - ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos;
- III - violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- IV - Interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;
- V - utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia;
- VI - uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;
- VII - lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio;
- VIII - lançamento de despejos *in natura*, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;
- IX - início da obra de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE;
- X - alteração de projeto de instalações de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE;
- XI - inobservância das normas e/ou instalações do SAAE na execução de obras e serviços de água e esgoto;
- XII - impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao SAAE.

§ 1º - Os valores das multas referidas nos incisos I a XI deste artigo serão fixados pelo diretor do SAAE, conforme modelo estabelecido pelo Anexo II.

§ 2º - O valor da multa referida no inciso XII deste artigo será de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até um máximo de 10 % (dez por cento) a ser cobrado junto à fatura do mês subsequente ao da inadimplência.

§ 3º - Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá o SAAE interromper o abastecimento de água, observando o disposto no artigo 72º.

Art. 92º - O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, 5/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 93º - As infrações a este regulamento serão notificadas pelo diretor do SAAE.

§ 1º - Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

§ 2º - Se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento.

Art. 94º - Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer ao SAAE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Título VIII - Das Disposições Gerais

Art. 95º - Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do SAAE, além da aplicação das disposições restritivas, previstas na Lei e no Regulamento, o diretor do SAAE poderá recorrer ao Poder Judiciário para cobrança judicial desses créditos.

Art. 96º - Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade, adotados pelo SAAE, ajustar os parâmetros, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo Único - Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 97º - Ao SAAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

Art. 98º - Fica assegurado aos servidores autorizados pelo SAAE o acesso às instalações de água e esgoto dos prédios, áreas, quintais ou terrenos para realização de vistorias de inspeção a essas instalações.

Art. 99º - Caberá à Prefeitura recompor a pavimentação de ruas e calçadas que tenham sido removidas para instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto.

Parágrafo Único - No caso de ramais ou coletores prediais, caberá à Prefeitura recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário as despesas com a recomposição dos passeios e calçadas.

Art. 100º - Ocorrendo o aumento extraordinário do consumo devido a vazamentos invisíveis na instalação predial, poderá o SAAE deduzir, para efeito de cobrança do consumo, a diferença entre o consumo e a média de consumo dos 6(seis) meses anteriores.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação ao usuário e não reparado o motivo que causou o consumo extraordinário, será cobrado de forma integral o consumo registrado pelo medidor.

Art. 101º - Fica o Diretor do SAAE autorizado:

§1º - a expedir normas complementares para o cumprimento deste Regulamento,

§2º - a abrir e movimentar conta bancária, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro da autarquia ou com o Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, 5/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

ANEXO I

1.2 - TARIFAS DE ÁGUA SEM MEDIÇÃO (Classificação e valores)

ITEM	CATEGORIA DE CONSUMO	TARIFA EM R\$
01	CLASSE RESIDENCIAL I (R - 1)	15,00
02	CLASSE RESIDENCIAL II (R - 2)	20,00
03	CLASSE RESIDENCIAL III (R - 3)	35,00
04	CLASSE COMERCIAL I (C - 1)	35,00
05	CLASSE COMERCIAL II (C - 2)	60,00
06	CLASSE PÚBLICA (P)	100,00
07	CLASSE INDUSTRIAL I (I - 1)	120,00
08	CLASSE INDUSTRIAL II (I - 2)	180,00

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE CONSUMO NÃO MEDIDO

I – CATEGORIA RESIDENCIAL

A definição das faixas de consumo serão baseados na observância dos seguintes critérios:

A) Padrão Habitacional (PH)

- 1 – CLASSE RESIDENCIAL I (R - 1), piso não lavável, taipa, palha ou assemelhados;
- 2 – CLASSE RESIDENCIAL II (R - 2), piso lavável, alvenaria, telhas e assemelhados;
- 3 – CLASSE RESIDENCIAL III (R - 3), piso lavável, alvenaria, telhas e assemelhados com área do terreno superior a 300m².



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

II – CATEGORIA COMERCIAL

A) Tipo do Estabelecimento (TE)

1 – CLASSE COMERCIAL I (C - 1). Serão incluídos nesta faixa de consumo estabelecimentos comerciais que utilizam água para fins higiênicos.

Exemplo: sapatarias, lojas, magazines, mercearias, óticas e assemelhadas

2 – CLASSE COMERCIAL II (C - 2). Serão incluídos nesta faixa de consumo estabelecimentos comerciais e agropecuários que utilizam água para fins higiênicos e outros.

Exemplo: Restaurantes, sorveterias, postos de lavagens, postos de petróleo, padarias, churrascarias, hotéis, hospitais, clínicas, alojamentos, piscinas, irrigações, casas de farinha, chácaras que utilizam água para abastecimento de ovinos, eqüinos, suínos, pisciculturas, matadouros e assemelhados.

III – CATEGORIA PÚBLICA

1 – CLASSE PÚBLICA (P). Água consumida em repartições pública Federais, Estaduais e Municipais que utilizam água para fins higiênicos e domésticos.

Exemplo: Receita Federal, Fórum, Cartório Eleitoral, Delegacias, Bancos Oficiais e Hospitais Públicos, Escolas, Creches, Quartéis, Estádios, chafarizes públicos, lavanderias públicas e assemelhadas.

IV – CATEGORIA INDUSTRIAL

1 – CLASSE INDUSTRIAL I (I - 1). Serão incluídos nesta faixa de consumo os estabelecimentos industriais que utilizam água para fins higiênicos.

Exemplo: Indústrias de roupas ou calçados e assemelhados.

2 – CLASSE INDUSTRIAL II (I - 2). Serão incluídos nesta faixa de consumo os estabelecimentos industriais que utilizam água para fins higiênicos e matéria-prima.

Exemplo: Fábrica de gelo, Cerâmicas, Indústria de alimentos, destilaria industrial e assemelhados.

1.3 – TARIFAS DE ESGOTO

Tarifas de Esgoto - A tarifa de esgoto é equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento), sobre o consumo de água, para todas as categorias de serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

ANEXO II

Custos de Serviços, Taxas e Multas a vigorar a partir de 01/01/2016, conforme Decreto Municipal N.º 00/2015, de 13/12/2015.

Item	Descrição	Valor (R\$)
01	Multa por violação de hidrômetro	100,00
02	Multa por violação de hidrômetro p/ consumidor <i>Baixa Renda</i>	70,00
03	Religação de água	15,00
04	Religação de água em regime de urgência	30,00
05	Pedido de Orçamento p/ ligação de água e/ou esgoto	5,00
06	Ligação de Água	30,00
07	Ligação de Esgoto	30,00
08	Mudança de ligação de água com Caixa Protetora	30,00
09	Reparo na rede de esgoto	30,00
10	Troca de Caixa Protetora	30,00
11	Aquisição de Caixa Protetora	20,00
12	Corte a pedido	10,00
13	Troca de Registro	17,37
14	Reforma de Padrão	24,00
15	Manutenção de hidrômetro	1,50
16	Mudança de local de padrão com troca de caixa protetora	34,00
17	Mudança de local de padrão sem troca de caixa protetora	20,00
18	Mudança de ligação de água sem troca de caixa protetora	30,00
19	Reforma de padrão com troca de caixa protetora	30,00
20	2ª via de fatura de água	2,50
21	Alteração cadastral	2,00
22	Multa por ligação clandestina	55,00
23	Multa por religação clandestina	55,00
24	Multa por danos causados à rede de distribuição	55,00
25	Multa por instalação de equipamento de sucção na rede de distribuição	100,00
26	Multa por recusa à instalação de hidrômetro	100,00
27	Análise Bacteriológica simplificada	25,00
28	Análise Bacteriológica completa	50,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

ANEXO II (Continuação)

Custos de Serviços, Taxas e Multas a vigorar a partir de 01/01/2016, conforme Decreto Municipal N.º 000\ de 13\11\2015

Item	Descrição	Valor (R\$)
29	Aferição de hidrômetro *	25,00
30	Abastecimento através de carro pipa c/ desinfecção - valor p/m ³	4,00
31	Multa por desperdício de água	100,00
32	Multa por dificultar acesso ao hidrômetro	100,00
33	Multa pelo não cumprimento de notificação	100,00
34	Multa de fornecimento de água a terceiros continuamente	100,00
35	Transporte via carro pipa por m ³ /Km	2,80
* Cobrada apenas quando o hidrômetro não apresentar erro.		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Rua Urbano Rocha, S/N, Centro – CEP: 65.928-000
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Aprova o Regulamento dos Serviços de Água e de Esgoto

Decreto Nº 47/2015.

Regulamenta a prestação dos Serviços de Água e Esgotos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Governador Edison Lobão, e dá outras providências.

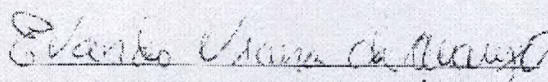
O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, elaborado em cumprimento ao disposto no Art. 17º, da Lei Municipal Nº 088 de 12 de novembro de 2014, de criação do SAAE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, 13 de novembro de 2015.


EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal